

MODIFICATIVO AO

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CONSOLIDADO – 2º. modificativo

- **INCLUI E CONSOLIDA MODIFICAÇÕES, SUBSTITUINDO O PRJ ANTERIORMENTE ANEXADO AOS AUTOS.**

RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

inscrita no CNPJ sob o número 26.420.678/0001-17

(doravante “Recuperanda”)

**Processo de Recuperação Judicial Nº 5009629-70.2024.8.24.0019,
em tramitação perante a vara regional de falências e recuperações judiciais da
comarca de Concórdia – Santa Catarina**

Outubro – 2025

A Recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, dos empregos dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo da sua atividade econômica.

(Art. 47 da Lei 11.101)

SUMÁRIO EXECUTIVO

CAPÍTULO 1: Da Recuperação Judicial

1.1. Conceitos e definições	04
1.2. Compreensão geral de recuperação judicial	05
1.3. Finalidade do Plano de Recuperação Judicial	06

CAPÍTULO 2: Da recuperanda

2.1. Histórico da RP Transportes Pegoraro.....	09
2.1.1 Origens da Crise Econômica.....	09
2.2. Cenário Macroeconômico	11
2.3. Da contextualização da venda da empresa.....	13
2.3.1 Dilapidação do Patrimônio e Colapso Operacional.....	14
2.3.2 Ação Judicial e Medidas Cautelares.....	14
2.3.3 Retomada da Empresa e Acordo Judicial.....	15
2.4. Retomada da Gestão e Medidas Adotadas.....	16

CAPÍTULO 3: Medidas Operacionais já implementadas

3.1. Reformulação dos processos de gestão	17
3.2. Reconstrução de parceria comercial	17
3.2. Da transação tributária.....	18

CAPÍTULO 4: condições dos meios de recuperação judicial revisão conjunta

4.1. Viabilidade do PRJ	20
4.2. Observância da capacidade de pagamento	20
4.3. Principais estratégias de recuperação	20
4.4. Proposta de pagamento aos credores.....	22
4.4.1. Classe I – Trabalhistas	22
4.4.2. Classe II – Crédito com Garantia Real.....	23
4.4.3. Classe III – Créditos Quirografários.....	24
4.4.3.1 Credor quirografário convencional.....	24
4.4.3.2. Credor quirografário apoiador financeiro	25
4.4.4. Classe IV – Créditos de Empresas de Micro e Pequeno Porte	26
4.4.5. Credor apoiador fornecedor	27
4.5. Adesão ao Plano de credores extraconcursais	29
4.6. Outras alternativas de recuperação de empresas.....	29

CAPÍTULO 5: Outras disposições

5.1. Outras disposições	31
5.2. Novação	31
5.3. Forma de Pagamento	32
5.4. Data de Pagamento	32
5.5. Valores	32
5.6. Encerramento da Recuperação Judicial	32
5.7. Nulidade das Cláusulas	32
5.8. Viabilidade econômico-financeira do Plano	33
5.9. Contratos existentes	33
5.10. Cessão de Créditos	34
5.11. Possibilidade de Aditamento	34
5.12. Eleição do Foro	34
5.13. Comunicações	35

Anexo 1 – Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira

Anexo 2 – Laudo de avaliação de Bens e Ativos

CAPÍTULO 1: Da recuperação judicial

1.1. Conceitos e definições

Administrador Judicial: É o auxiliar do Juízo no processo de recuperação judicial, representado nesta recuperação pela empresa **RDV ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS LTDA**, sob a responsabilidade de Samuel Radaelli (OAB/RS 64.229).

AGC: Assembleia Geral de Credores, conclave que reúne os credores submetidos ao plano de recuperação judicial para deliberar sobre questões de interesse do seu processamento, em especial sobre o plano de recuperação judicial.

Créditos concursais: são créditos que se submetem aos efeitos da recuperação judicial;

Créditos não sujeitos, ou extraconcursais: São créditos que não se submetem aos efeitos da recuperação judicial;

Créditos Trabalhistas: créditos que decorrem de relações de trabalho. Submetem-se à recuperação judicial;

Créditos com Garantia Real: são créditos decorrentes de operações financeiras garantidas por garantia real. Submetem-se à recuperação judicial;

Créditos quirografários: são créditos sem qualquer garantia real sujeitos a recuperação judicial;

Créditos de Microempresas e de Empresas de Pequeno Porte: créditos cujos titulares são estas espécies de empresa. Submetem-se à recuperação judicial;

Juízo da Recuperação: Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia.

Laudo Econômico Financeiro: Anexo I;

Laudo de Avaliação de Bens e Ativos: Anexo II;

LFRJ: Lei 11.101/2005;

PRJ: Plano de Recuperação Judicial apresentado pela RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA, na forma do art. 53 e seguintes da LFRJ;

Recuperandas: A pessoa jurídica que se encontra em Recuperação Judicial: **RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA.**

1.2. Compreensão geral de recuperação judicial

Recuperação judicial é um instituto previsto na Lei 11.101/2005 criado para empresas em dificuldades econômico-financeiras que tenham condições de soerguimento. O art. 47 da LFRJ apresenta seus fins:

A Recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, dos empregos dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo da sua atividade econômica.

O processo de recuperação judicial pretende a proteção do interesse social que envolve a atividade empresarial. Este interesse social concretiza-se na geração de emprego e renda, no estímulo da atividade econômica, no recolhimento de tributos e no respeito aos interesses dos credores.

Pela pertinência, cabe trazer a invulgar lição de Sacramone, na paradigmática obra Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência:

Sua preservação [da empresa] é pretendida pela LREF como um modo de se conciliar os diversos interesses afetados com o seu desenvolvimento. Como fonte geradora de bem-estar, a função social da atividade empresarial é justamente se desenvolver e

circular riquezas, de modo a permitir a distribuição de dividendos a sócios, mas também de promover a oferta de bens e serviços aos consumidores, aumentar a concorrência entre os agentes econômicos, gerar a oferta de postos de trabalho e o desenvolvimento econômico nacional. (4ª Ed.2023, p.210)

A finalidade da Recuperação Judicial é viabilizar a superação da crise econômico-financeira da Recuperanda, conciliando a manutenção de suas atividades operacionais com o pagamento de seus credores através de uma forma viável e possível, concretizada no Plano de Recuperação Judicial.

1.3. Finalidade do Plano de Recuperação Judicial

Previsto no art. 53 da LFRJ, o Plano de Recuperação Judicial é o instrumento pelo qual a recuperanda apresenta ao conjunto dos credores submetidos aos efeitos da recuperação judicial a forma de pagamento destes créditos.

É através do PRJ que a recuperanda demonstra econômica e contabilmente a sua capacidade de soerguimento, na medida em que apresenta o laudo de viabilidade econômica e o cronograma de pagamento.

O art. 50 da LFRJ dispõe de um rol exemplificativo de meios de recuperação judicial que a recuperanda pode adotar:

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;

II – cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;

III – alteração do controle societário;

IV – substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;

V – concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar;

VI – aumento de capital social;

VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;

VIII – redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;

IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;

X – constituição de sociedade de credores;

XI – venda parcial dos bens;

XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;

XIII – usufruto da empresa;

XIV – administração compartilhada;

XV – emissão de valores mobiliários;

XVI – constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor;

XVII - conversão de dívida em capital social;

XVIII - venda integral da devedora, desde que garantidas aos credores não submetidos ou não aderentes condições, no mínimo, equivalentes àquelas que teriam na falência, hipótese em que será, para todos os fins, considerada unidade produtiva isolada.

§ 1º Na alienação de bem objeto de garantia real, a supressão da garantia ou sua substituição somente serão admitidas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia.

§ 2º Nos créditos em moeda estrangeira, a variação cambial será conservada como parâmetro de indexação da correspondente obrigação e só poderá ser afastada se o credor titular do respectivo crédito aprovar expressamente previsão diversa no plano de recuperação judicial.

§ 3º Não haverá sucessão ou responsabilidade por dívidas de qualquer natureza a terceiro credor, investidor ou novo administrador em decorrência, respectivamente, da mera conversão de dívida em capital, de aporte de novos recursos na devedora ou de substituição dos administradores desta.

§ 4º O imposto sobre a renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) incidentes sobre o ganho de capital resultante da alienação de bens ou direitos pela pessoa jurídica em recuperação judicial poderão ser parcelados, com atualização monetária das parcelas, observado o

seguinte:

I - o disposto na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002; e

II - a utilização, como limite, da mediana de alongamento no plano de recuperação judicial em relação aos créditos a ele sujeitos.

§ 5º O limite de alongamento de prazo a que se refere o inciso II do § 4º deste artigo será readequado na hipótese de alteração superveniente do plano de recuperação judicial.

Conforme se conclui, são inúmeras as alternativas disponibilizadas pelo legislador para a empresa superar a crise econômico-financeira, em uma margem que vai desde o reescalonamento do débito, com ampliação de prazos e redefinição de taxas de juros até a venda de Unidades Produtivas Isoladas ou trespasse da atividade empresarial.

CAPÍTULO 2: Da recuperanda

2.1. Histórico da RP Transportes Pegoraro

A RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA., fundada em 25 de outubro de 2016 por Robson Pegoraro, nasceu com o objetivo claro de se consolidar como referência no transporte rodoviário de cargas, com especialização no transporte de produtos refrigerados e congelados.

A empresa, localizada na região de Xaxim/SC, rapidamente se destacou pela pontualidade e qualidade de seus serviços, atendendo grandes clientes, incluindo empresas do setor alimentício, com destaque para a BRF – Brasil Foods.

Com uma estrutura operacional eficiente, a RP Transportes iniciou suas atividades com uma frota reduzida, mas sempre investiu no crescimento e modernização, ampliando sua capacidade de transporte e consolidando sua posição no mercado regional.

O sucesso operacional da empresa permitiu a geração de empregos diretos e indiretos, beneficiando dezenas de famílias e contribuindo para o desenvolvimento econômico da região de Xaxim e arredores. A frota passou a atender rotas intermunicipais e interestaduais, garantindo a entrega de cargas perecíveis em prazos rigorosos e sob padrões de segurança elevados.

2.1.1 Origens da Crise Econômica

No entanto, como ocorre em toda trajetória empresarial, desafios inesperados surgiram, levando a RP Transportes a enfrentar uma grave crise econômico-financeira.

A principal origem dessa crise se deu em outubro de 2023, quando os sócios decidiram vender a empresa a um grupo de

investidores, intermediados por corretores que se apresentaram como representantes de um fundo sólido denominado Grupo Batel e VTX Invest LTDA.. Sob a promessa de quitação do passivo financeiro e continuidade das atividades, a venda foi formalizada.

Todavia, a operação revelou-se um golpe extremamente prejudicial, cujas práticas fraudulentas incluíram:

- Venda indevida de veículos da frota, patrimônio essencial para as operações da empresa;
- Demissões em massa sem o pagamento das verbas rescisórias, resultando em mais de uma centena de ações trabalhistas;
- Desorganização administrativa e financeira, com perda do controle operacional e de rotas estratégicas;
- Ações de busca e apreensão, que resultaram na perda de veículos essenciais para o cumprimento dos contratos.

Esse cenário culminou na dilapidação do patrimônio da RP Transportes Pegoraro, gerando um endividamento ainda mais crítico e expondo a empresa ao risco iminente de encerramento de suas atividades.

Diante da situação, o sócio fundador Robson Pegoraro buscou a retomada do controle da empresa, obtendo êxito por meio de uma ação anulatória judicial, registrada sob o número 5001132-75.2024.8.24.0081, junto à 1ª Vara Cível de Xaxim/SC.

A retomada da administração, porém, ocorreu em um contexto de extrema desorganização, com a empresa fragilizada e com um passivo financeiro acumulado.

2.1.2 Apesar desse cenário adverso, a RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA. demonstra plena capacidade de recuperação, apoiada na sua expertise acumulada no setor de transportes e na

confiança de seus clientes, que reconhecem a qualidade dos serviços prestados.

A Recuperação Judicial é a alternativa mais viável para permitir a reestruturação operacional e financeira da empresa, garantindo a manutenção dos empregos, o cumprimento de suas obrigações e a continuidade das atividades de transporte, fundamentais para a economia local e regional.

2.2. Cenário Macroeconômico

Entre 2019 e 2023, o Brasil experimentou uma recuperação econômica lenta, que foi abruptamente interrompida pela pandemia da COVID-19, seguida por pressões inflacionárias, aumento dos custos de crédito e retração no consumo, fatores que impactaram setores essenciais da economia, como transporte e logística.

O ano de 2019 iniciou com uma perspectiva positiva, marcada pela **retomada gradual** da economia após a recessão de **2015-2016**. Com a aprovação da **Reforma da Previdência** e a redução da **taxa Selic** para **4,5%**, o Brasil apresentou um **crescimento tímido** do PIB de **1,2%**. Contudo, o ritmo da recuperação ainda era lento e o setor logístico, dependente de crédito e investimentos em infraestrutura, seguiu operando sob margens de rentabilidade reduzidas.

O advento da **pandemia de COVID-19** causou uma **disrupção sem precedentes** na economia global, impactando severamente o setor de **transportes rodoviários**. Esse período foi marcado por uma combinação de **instabilidade econômica**, **crises sanitárias**, e oscilações de **políticas fiscais e monetárias**, que impactaram severamente o setor de **transporte rodoviário de cargas**.

Mesmo inserida nesse contexto desafiador, a empresa **conseguiu manter-se em situação estável e operacional**, ainda que sob **margens reduzidas** e enfrentando os impactos diretos do aumento

dos **custos de insumos**, especialmente do **óleo diesel**, principal componente de sua estrutura de custos.

No ano de 2021, com o processo de **vacinação em massa** e o controle gradual da pandemia permitiram uma **retomada econômica**. O PIB apresentou **crescimento de 4,6%**, mas essa recuperação foi acompanhada de **alta inflacionária** e elevação dos preços dos combustíveis, impactando as margens operacionais de empresas de transporte. Ainda assim, a **RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA.** resistiu à tempestade econômica, mantendo-se **financeiramente organizada** e sem registros de inadimplência.

Em 2022, o setor logístico enfrentou um novo desafio com o **aumento dos custos de crédito** devido à **elevação da taxa Selic para 13,75% ao ano**. Além disso, o preço do **óleo diesel**, principal insumo das transportadoras, atingiu níveis recordes. Apesar desse cenário adverso, a **RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA.** manteve suas **obrigações em dia**, sem protestos ou dívidas significativas, operando de forma consistente e cumprindo integralmente seus contratos.

No início de **2023**, a empresa continuava sua trajetória de **solidez operacional**, mesmo diante de um cenário macroeconômico instável. Contudo, a crise interna foi desencadeada em **outubro de 2023**, quando a RP TRANSPORTES foi **adquirida por um grupo fraudulento** que se apresentou como representantes do **Grupo Batel e VTX Invest LTDA.**

Até o momento da venda, a **RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA.** era uma empresa **financeiramente organizada**, **sem dívidas ou protestos**, refletindo a **gestão eficiente e estruturada** que havia sido implementada por seu fundador.

O impacto do golpe praticado contra a empresa foi catastrófico, resultando em: **Venda indevida de veículos da frota**;

Demissões em massa e consequentes ações trabalhistas; **Perda de controle operacional** e inadimplência.

Assim, embora o cenário econômico brasileiro tenha trazido grandes desafios nos últimos anos, a RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA. demonstrava resiliência e solidez, mantendo-se sem dívidas vencidas ou protestos até a aquisição fraudulenta em 2023.

Essa situação, alheia ao controle da administração original, causou um colapso nas operações e na estrutura financeira da empresa, exigindo o pedido de Recuperação Judicial como única alternativa viável para sua reestruturação e recuperação sustentável.

2.3. Da contextualização da venda da empresa

No final de **2023**, a **RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA.**, então sob a gestão do fundador **Robson Pegoraro**, foi procurada por supostos investidores que se apresentaram como representantes do **Fundo de Investimento VTX INVEST LTDA e Batel Consultoria**. A negociação foi intermediada por um **corretor** de confiança e antigo amigo do proprietário, o que conferiu uma falsa credibilidade ao processo.

A proposta de venda da empresa foi formalizada em **20 de outubro de 2023**, com a promessa de quitação dos **passivos tributários, trabalhistas e financeiros** e compromisso de preservação da frota, das operações e do patrimônio da RP Transportes além do pagamento de uma **quantia condizente à avaliação patrimonial e contábil** da empresa. Os compradores, através da empresa **Batel Consultoria Empresarial**, apresentaram um empresário catarinense como herdeiro de um grande grupo econômico, reforçando a aparência de solidez.

No entanto, para **espanto e surpresa**, os compradores **não cumpriram os acordos de pagamento**, o que resultou em **diversas complicações jurídicas** e no ajuizamento da “**Ação Anulatória de**

Contrato de Compra e Venda c/c Indenização por Danos Materiais e Pedido de Tutela de Urgência” (Processo nº 5001132-75.2024.8.24.0081), que tramitou perante a **1ª Vara Cível de Xaxim/SC**.

A promessa de capitalização e estabilidade rapidamente se revelou um golpe orquestrado por uma organização criminosa, que conduziu a empresa ao esvaziamento patrimonial.

2.3.1 Dilapidação do Patrimônio e Colapso Operacional

Logo após a formalização do contrato, a empresa passou por um processo **deliberado de desestruturação econômica** promovido pelos novos administradores, resultando em:

- **Demissões em massa**, sem pagamento das **verbas rescisórias** de funcionários;
- **Fechamento de operações** e perda de clientes estratégicos, como a **BRF**, responsável pela maior parte do faturamento da empresa;
- **Venda de mais da metade da frota de caminhões**, com clara intenção de dilapidar o patrimônio;
- **Extravio de veículos**, constatado através de **rastreamento de caminhões** direcionados para **São Paulo**, onde desapareceram após serem deixados em estacionamentos privados.

Posteriormente, tomou-se conhecimento que diversos veículos, até mesmo alienados, foram vendidos para desmanches ilegais.

2.3.2 Ação Judicial e Medidas Cautelares

Diante dos fatos, Robson Pegoraro ingressou com a ação anulatória, detalhando as fraudes praticadas. O Juízo da 1ª Vara Cível de Xaxim deferiu, em caráter liminar, a suspensão dos efeitos do contrato e a recondução imediata de Robson Pegoraro à administração da empresa, nos seguintes termos:

“DEFIRO a tutela de urgência para:

a) DECLARAR a suspensão da eficácia da cláusula compromissória prevista no contrato;

b) DETERMINAR a suspensão dos efeitos dos contratos e, por consequência, a RECONDUÇÃO imediata do autor ROBSON PEGORARO aos poderes de administração da sociedade RP TRANSPORTES PEGORARO, bem como o afastamento dos atuais administradores.”

No momento da “compra”, a RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA. possuía apenas quatro demandas trabalhistas. Após a administração fraudulenta, esse número saltou para 99 reclamações trabalhistas, evidenciando o descontrole causado pela nova gestão.

A decisão liminar, contudo, foi posteriormente revogada através de agravo perante o Tribunal de Justiça, ampliando os prejuízos enfrentados pela empresa.

2.3.3 Retomada da Empresa e Acordo Judicial

Diante da gravidade da situação e da iminência de falência, Robson Pegoraro celebrou um acordo judicial, resultando na devolução do controle da empresa ao proprietário original. Conforme destacou a decisão que homologou o acordo:

“De início, cumprimento as partes pela celebração do acordo noticiado aos autos, deslinde que se mostra mais razoável, diante do contexto apresentado que estava por levar à falência da empresa de transportes.”

O acordo foi necessário para minimizar os prejuízos e restabelecer a dignidade da empresa, permitindo que Robson Pegoraro pudesse retomar o controle e iniciar a reestruturação das operações.

2.4. Retomada da Gestão e Medidas Adotadas

Com empresa de volta sob sua administração, Robson Pegoraro iniciou uma série de medidas emergenciais para reverter os danos causados, incluindo:

- Diálogo com fornecedores e credores, renegociando dívidas e contratos;
- Retomada da parceria com a BRF, mesmo com uma frota reduzida, visando recuperação gradual do faturamento;
- Reconstrução da operação, com foco em eficiência e transparência, para recuperar a confiança dos clientes e colaboradores;
- Implementação de gestão profissionalizada e controle rigoroso de custos.

A crise enfrentada pela RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA. foi causada por uma fraude orquestrada, que resultou em danos econômicos e patrimoniais expressivos. A Recuperação Judicial é a única medida viável para reorganizar as finanças da empresa, retomar as operações e garantir a continuidade de suas atividades, essenciais para a economia local e regional.

Com a retomada do controle, Robson Pegoraro está comprometido em restabelecer a confiança no mercado, reconstruir a operação e implementar uma gestão sólida e transparente, visando a recuperação sustentável da empresa.

CAPÍTULO 3: MEDIDAS OPERACIONAIS ADOTADAS

PELA RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA

Conforme mencionado na petição inicial desta Recuperação Judicial, diversas medidas preliminares foram e continuam sendo implementadas, mesmo antes da homologação deste Plano de Recuperação Judicial, em razão da urgência e dos impactos econômicos significativos que a empresa sofreu nos últimos meses.

Através de um conjunto de mudanças estruturais e operacionais, a RP Transportes demonstra ao mercado, clientes e credores seu compromisso com a reestruturação, a transparência e a adoção de boas práticas. A seguir, destacam-se as principais medidas já implementadas:

3.1. Reformulação dos processos de gestão

Desde a retomada da administração pelo proprietário original **Robson Pegoraro**, a empresa vem envidando esforços significativos para **reformular seus processos de gestão**, visando corrigir os danos causados pela gestão fraudulenta que ocorreu entre **outubro de 2023 e janeiro de 2024**.

Essa gestão desastrosa, detalhada anteriormente, resultou em **perda patrimonial**, demissões indevidas, inadimplência generalizada e desestruturação das operações. Contudo, neste momento, a prioridade é a **reorganização dos processos internos** para restabelecer a operação da empresa.

Isso abrange:

- Implementação de uma gestão profissionalizada e eficiente, com rigoroso controle de custos operacionais e otimização de processos para alcançar uma margem operacional positiva e sustentável.

- Reavaliação contínua de atividades com baixa margem de contribuição e implementação de cortes de custos estratégicos.
- Aprimoramento da frota de veículos, essencial para a competitividade no mercado de transporte rodoviário. A estratégia envolve a venda planejada de veículos atualmente em posse da Recuperanda e a aquisição de novos caminhões que proporcionem menor custo operacional e ampliem a confiabilidade dos serviços. As alienações de bens integrantes do ativo não circulante da Recuperanda serão realizadas mediante prévia autorização judicial específica para cada bem ou conjunto de bens (art. 66, LRF), ou mediante autorização pela Assembleia Geral de Credores (AGC) neste Plano.
- Detalhamento de outras operações societárias, como cisão, incorporação, fusão ou transformação, quando aplicável, com especificação de seus impactos jurídicos, financeiros e operacionais, bem como dos procedimentos e critérios a serem seguidos para sua implementação.

3.2. Reconstrução de parceria comercial

Antes da crise causada pela fraude, a RP Transportes mantinha **parcerias sólidas** com **clientes estratégicos**, com destaque para a **BRF**, que representava **90% do faturamento** da empresa.

No período em que a gestão fraudulenta assumiu a administração, os contratos foram interrompidos ou negligenciados, resultando em perda imediata de receita e impacto no mercado.

Com a retomada da gestão, Robson Pegoraro iniciou negociações intensas para restabelecer essas parcerias:

- Retomada da parceria com a BRF, inicialmente com uma frota reduzida, mas com perspectivas de crescimento gradual.
- Diálogo com outros clientes estratégicos, demonstrando o compromisso com a qualidade e confiabilidade dos serviços prestados.

A reconstrução dessas parcerias comerciais é um passo essencial para restabelecer a confiança no mercado e viabilizar a recuperação do faturamento.

3.3. Da transação tributária

A RP Transportes pretende aderir à transação tributária, conforme previsto na Lei nº 14.112/2020, que alterou a Lei de Recuperação Judicial e possibilitou um ajuste do passivo fiscal à capacidade de pagamento da empresa.

Esse mecanismo permitirá:

- Renegociar dívidas tributárias de forma sustentável, sem comprometer o fluxo de caixa;
- Regularizar a situação fiscal da empresa, garantindo a continuidade das operações;
- Alinhar o interesse público com a preservação da atividade empresarial, essencial para a manutenção dos postos de trabalho.

As medidas operacionais já implementadas e em andamento demonstram o compromisso inquestionável da RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA. com a reestruturação de suas atividades e a recuperação econômica sustentável.

Por meio da reformulação da gestão, da retomada de parcerias estratégicas, da alienação de ativos improdutivos, da captação de recursos financeiros e da transação tributária, a empresa está pavimentando um caminho seguro para sua recuperação, visando a preservação da função social da atividade empresarial e a continuidade de seus serviços no setor de transporte rodoviário de cargas.

CAPÍTULO 4: Condições dos Meios de Recuperação – Modo, Condições e Prazos de Recuperação

4.1. Viabilidade do Plano de Recuperação Judicial

Este plano foi elaborado com base no **Laudo de Viabilidade Econômica**, apresentando medidas concretas e exequíveis para a **liquidação do endividamento** da RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA., ainda que de forma **parcial**, por meio da concessão de **descontos e prazos diferenciados**, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial, a fim de possibilitar aos Credores o recebimento dos seus haveres de forma mais vantajosa do que ocorreria em eventual hipótese de falência e consequente liquidação dos ativos da Recuperanda.

4.2. Observância da Capacidade de Pagamento

O pagamento dos créditos estabelecido no Plano observa o fluxo de caixa da recuperanda, conforme previsto no Laudo de Viabilidade Econômica e está em consonância com a sua capacidade de pagamento.

Abaixo seguem demonstradas as melhores estimativas sustentáveis e razoáveis de projeções da geração de caixa da empresa, que será destinada ao pagamento dos credores de todas as Classes (I, II, III, e IV), conforme disposto no presente Plano de Recuperação Judicial, para o período compreendido entre 2026 e 2034.

4.3. Principais estratégias de recuperação

O Plano de Recuperação Judicial prevê a recuperação da RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA. por meio das seguintes medidas estruturantes e estratégicas, detalhadas em suas execuções::

A) Reestruturação das operações:

- Implementação de uma gestão eficiente com foco na redução de custos operacionais, na otimização de processos e no

aumento do controle financeiro e operacional, objetivando alcançar uma margem operacional positiva e sustentável.

- **Constante renovação da frota**, uma medida indispensável em face das **exigências do mercado de transporte rodoviário**, notadamente em contratos com grandes empresas, como a **BRF** e outros clientes estratégicos.

A renovação permite que a **RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA.** mantenha sua frota dentro dos padrões **operacionais, ambientais e de segurança** exigidos, o que é fundamental para: **Atender as normas de qualidade e eficiência** impostas por clientes e parceiros; **reduzir custos com manutenção e consumo de combustível**, aumentando a **eficiência operacional**; **Evitar penalidades contratuais** relacionadas ao uso de veículos fora dos padrões estabelecidos, frequentemente limitados a **cinco anos de utilização** em grandes contratos.

Nesse contexto, a estratégia envolve a **venda planejada de veículos da frota**, de forma que a aprovação deste plano autoriza a compra e venda de veículos para este fim, com o objetivo de adquirir **novos caminhões**, que, além de proporcionarem **menor custo operacional**, ampliam a competitividade e a **confiabilidade** dos serviços prestados.

- A RP PEGORARO terá a opção de alienar seus ativos e utilizar o valor obtido com a alienação de ativos ou UPIs, sem que ocorra sucessão dos adquirentes em quaisquer obrigações da recuperanda, bem como qualquer outro recurso de qualquer outra fonte, para reforço de caixa, reforço de estoques e garantir o pagamento das parcelas devidas aos credores sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial. Tratando-se da venda de ativo diverso dos veículos individualizados neste PRJ, a venda deverá ser precedida de autorização judicial.

- Com a aprovação deste plano de recuperação judicial a RP PEGORARO fica autorizada, durante o cumprimento do plano, na forma

da parte final do art. 66 da lei 11.101/05, a vender os veículos abaixo relacionados, **desde que estejam livres e desembaraçados ou com autorização do detentor da garantia**, para fins de renovação de frota, o que é da natureza de sua atividade, ou mesmo para pagamento do PRJ ou de credores extraconcursais, devendo informar, logo após realizado o negócio, as condições de venda e finalidade à administração judicial, para fins de inserção no RMA e consequente ciência dos credores, restando autorizado ao juízo da recuperação determinar a baixa das restrições de licenciamento e transferência sobre a frota abaixo relacionada, mantidas apenas as restrições de alienação fiduciária.

- Com a aprovação deste plano de recuperação judicial a RP PEGORARO fica autorizada a oferecer em garantia, inclusive alienação fiduciária, quaisquer dos veículos que estejam livres e desembaraçados de ônus e abaixo relacionados, seja para fins de reforço de garantia em renegociações com credores extraconcursais, seja para fins de garantir empréstimos novos à sociedade.

As demais alienações de bens do ativo não circulante para este fim serão sempre precedidas de prévia autorização judicial, ouvido o comitê de credores, se houver ou a administração judicial.

Relação de placas dos veículos cuja venda resta autorizada para os fins descritos nesta cláusula:

**RYJ3C30; RYJ1A90; REB0H51; RLE6F11; RDZ8G99; RXT2A37;
RXT3A87; RYI8C30; RDY9B41; RYI9E50; QTM9B90; REB2J33;
RLJ6C74; RLO4B44; OOM9J47; RXL0A06; RXR7F58; RYC3A02;
RYI9G20; QIZ8F75; CTPC00; DMF0812; RLA2H72; RLI9H05;
RLD8F53; RLI7G44; QPK6F90; RLP0A30**

B) Busca de novas oportunidades de negócios e parcerias estratégicas:

Estabelecimento e retomada de parcerias com fornecedores e clientes estratégicos, como a BRF, visando o restabelecimento do fluxo de receita e a expansão de contratos para aumentar a geração de caixa.

C) Renegociação com os credores:

Implementação de um plano de renegociação que reduza o impacto das dívidas sobre o fluxo de caixa mensal, por meio do alongamento do perfil da dívida, com alteração das condições originais, especialmente prazos, custo financeiro e reposição gradual de crédito junto aos fornecedores e instituições financeiras.

4.4. Proposta de Pagamento aos Credores

Este Plano de Recuperação Judicial, lastreado em laudo de viabilidade econômica e financeira e projeção de caixa, apresenta a proposta de pagamento e condições aos credores sujeitos, nos seguintes termos.

4.4.1. Classe I – Trabalhistas

Os créditos trabalhistas e/ou equiparados habilitados na relação de credores serão pagos conforme previsão abaixo.

Qualquer inclusão de credor trabalhista e/ou equiparado, ainda não habilitado e/ou não tendo a sua liquidez definitiva no momento da Homologação Judicial do Plano, a qualquer tempo, estes créditos terão as mesmas condições de pagamento previstas para os credores habilitados, sendo o pagamento, caso já ultrapassado o prazo de 12 meses da homologação judicial, efetuado imediatamente após a publicação da decisão que reconheça a habilitação ou impugnação do crédito, independentemente do trânsito em julgado, de modo a preservar a celeridade e a efetividade processual, salvo em casos de concessão de efeito suspensivo expresso a eventual recurso interposto contra tais decisões.

O credor trabalhista, para recebimento de seu crédito, deverá indicar, após a homologação do plano de recuperação judicial, conta corrente para viabilizar o pagamento.

Os Credores Trabalhistas serão pagos de acordo com o art. 54 da Lei de Falências, nos seguintes termos:

- (i) o valor correspondente a até 5 (cinco) salários-mínimos, relativos a créditos de natureza estritamente salarial e vencidos nos 3 (três) últimos meses anteriores à Data do Pedido, serão pagos em até 30 (trinta) dias da Homologação Judicial do Plano; e
- (ii) O restante será pago em até 1 (um) ano a partir da data de publicação da decisão que homologar judicialmente o plano (podendo ser pago em uma parcela única, ao final do período de 12 meses), com deságio, na forma da fórmula abaixo, sendo “X” o valor original do crédito devido pela recuperanda e Y o valor que será devido após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, com remissão sobre o saldo remanescente:

Se $X \leq R\$5000,00$:

$$Y = X * 100\%.$$

Se $R\$5.000,00 < X \leq R\$10.000,00$:

$$Y = (R\$5.000,00 * 100\%) + ((X - R\$5.000,00) * 50\%).$$

Se $R\$10.000,00 < X \leq R\$20.000,00$:

$$Y = (R\$5.000,00 * 100\%) + (R\$5.000,00 * 50\%) + ((X - R\$10.000,00) * 15\%).$$

Se $X > R\$20.000,00$:

$$Y = (R\$5.000,00 * 100\%) + (R\$5.000,00 * 50\%) + (R\$10.000,00 * 15\%) + ((X - R\$20.000,00) * 5\%).$$

A aprovação e posterior cumprimento dos termos deste plano de recuperação judicial importa na quitação integral do crédito trabalhista.

4.4.2. Classe II – Crédito com Garantia Real

Os créditos com garantia real serão pagos em uma das modalidades abaixo indicadas, que deverá ser escolhida pelo credor:

Opção A

- Correção do saldo devedor, contado a partir da publicação da decisão de homologação do PRJ, com base na variação da TR, acrescido de juros de 1% ao ano;
- Deságio de 20% sobre o valor total;
- Carência de 30 meses para início dos pagamentos, a partir da data da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial;
- Pagamento em 210 meses, com parcela a ser adimplida no quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento.

Opção B

- Correção do saldo devedor, a partir da data da publicação da decisão de homologação do PRJ, com base na variação da TR, acrescido de juros de 1% ao ano.
- Deságio de 40% sobre o valor total corrigido.
- Carência de 18 meses para início dos pagamentos, a partir da data da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.

- Pagamento em 162 meses, com parcela a ser adimplida no quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento.

4.4.3. Classe III – Créditos Quirografários

Estruturado a partir do laudo de viabilidade econômica e em face das projeções de caixa anexas, propõe-se o seguinte para pagamento dos créditos quirografários de dois modos:

4.4.3.1. Credor quirografário convencional

- a. Pagamento de 100% (cem por cento) do crédito inscrito nesta condição;
- b. Prazo de carência de 30 (trinta) meses após a data da publicação da decisão que homologar o plano de Recuperação Judicial para início do pagamento do principal e encargos;
- c. 70% (setenta por cento) do valor a ser pago será amortizado no prazo de 204 (duzentos e quatro) meses, contados do término do período de carência, com parcela a ser adimplida no quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento;
- d. 30% (trinta por cento) do valor a ser pago será amortizado no prazo de 12 (doze) meses, contados do término do pagamento descrito na letra c.
- e. As amortizações previstas nos itens c e d serão pagas através de parcelas semestrais após o período de carência. Os pagamentos serão efetuados no último dia útil de cada semestre.
- f. Incidência de encargos pela Taxa Referencial, com acréscimo de juros de 1,0% (um por cento) ao ano, sem capitalização, contados a partir da publicação da decisão

de homologação do Plano. Tais encargos serão adimplidos junto a parcela principal após o período de carência. Os encargos apurados durante o período de carência serão acrescidos ao saldo devedor que será base do cálculo das parcelas semestrais.

4.4.3.2. Credor quirografário apoiador financeiro

Para execução deste PRJ é importante o apoio de instituições financeiras que ofereçam recursos novos para o capital de giro da recuperanda. Por isso, serão considerados apoiadores financeiros, instituições financeiras arroladas na classe *quirografários* que apresentarem propostas de novos empréstimos ou financiamentos à recuperanda.

- a. Pagamento de 75% (setenta e cinco por cento) do crédito inscrito nesta condição;
- b. Prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses após da data da publicação da decisão que homologar o plano de Recuperação Judicial, para início do pagamento do principal e encargos;
- c. 100% (cem por cento) do valor a ser pago (após o abatimento previsto na letra a) será amortizado no prazo de 84 (oitenta e quatro) meses, contados do término do período de carência, com parcela a ser adimplida no quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento;
- d. Amortização com parcelas semestrais após o período de carência. As parcelas serão pagas no último dia útil de cada semestre;
- e. Incidência de encargos pela Taxa Referencial (TR), acrescida de juros de 1,0% (um por cento) ao ano, sem capitalização, contados a partir da publicação da decisão de homologação do Plano. Tais encargos serão adimplidos junto a parcela principal após o período de

carência. Os encargos apurados durante o período de carência serão acrescidos ao saldo devedor que será base do cálculo das parcelas semestrais;

- f. Para adesão a esta condição impõe-se a liberação de linha de crédito no valor mínimo de R\$200.000,00 (duzentos mil reais).
- g. A adesão a esta subclasse é voluntária e não depende de anuência da Recuperanda, bastando o atendimento aos critérios objetivos aqui descritos.

4.4.4. Classe IV – Créditos de Empresas de Micro e Pequeno Porte

Os credores integrantes da Classe IV – Empresas de Micro e Pequeno Porte habilitados na relação de credores desta recuperação judicial terão seus créditos adimplidos na forma estabelecida nesta cláusula.

O crédito será pago após o prazo de carência de 24 meses, a contar da data da publicação da decisão que homologar judicialmente o plano, com deságio, em 48 parcelas mensais e sucessivas.

O valor do crédito será corrigido com base na variação da TR, mais juros de 1% ao ano, a contar da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

O valor do crédito, já corrigido, sofrerá deságio e será calculado com base na fórmula abaixo, sendo “X” o valor do crédito devido pela recuperanda e Y o valor final que será devido após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, com remissão sobre o saldo remanescente:

Se $X \leq R\$10.000,00$:

$$Y = X * 100\%$$

Se $R\$10.000,00 < X \leq R\$20.000,00$:

$$Y = (R\$10.000,00 * 100\%) + ((X - R\$10.000,00) * 50\%).$$

Se R\$20.000,00 < X ≤ R\$30.000,00:

$$Y = (R\$10.000,00 * 100\%) + (R\$10.000,00 * 50\%) + ((X - R\$20.000,00) * 30\%).$$

Se X > R\$30.000,00:

$$Y = (R\$10.000,00 * 100\%) + (R\$10.000,00 * 50\%) + (R\$10.000,00 * 30\%) + ((X - R\$30.000,00) * 5\%).$$

4.4.5. Credor apoiador fornecedor

Na forma do parágrafo único do art. 67, da lei 11.101, fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los normalmente após o pedido de recuperação judicial, inclusive concedendo crédito novo à recuperanda, desde que seu produto ou serviço seja na área de fornecimento de combustíveis ou manutenção de veículos, terão seus créditos sujeitos à recuperação judicial pagos na forma aqui estabelecida.

Para que reste configurada a condição de credor apoiador é preciso que o credor declare, em ata da AGC, sua intenção de integrar a subclasse de credor apoiador, oferecendo crédito novo equivalente a 30% ou mais de seu crédito sujeito a recuperação judicial.

Após a adesão à condição de fornecedor apoiador, assim se operará o pagamento:

- a. Pagamento de 80% (oitenta por cento) do crédito inscrito nesta condição;
- b. Prazo de carência de 18 (dezoito) meses após da data da publicação da decisão que homologar o plano de

Recuperação Judicial, para início do pagamento do principal e encargos;

- c. 100% (cem por cento) do valor a ser pago (após o abatimento previsto na letra a) será amortizado no prazo de 60 (sessenta meses) meses, contados do término do período de carência, com parcela a ser adimplida no quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento;
- d. Amortização com parcelas mensais e sucessivas após o período de carência;
- e. Incidência de encargos pela Taxa Referencial (TR), acrescidas de juros de 1,0% (um por cento) ao ano, sem capitalização, contados a partir da publicação da decisão de homologação do Plano. Tais encargos serão adimplidos junto a parcela principal após o período de carência. Os encargos apurados durante o período de carência serão acrescidos ao saldo devedor que será base do cálculo das parcelas mensais;
- f. Fica ressalvado o caso de condição mais vantajosa prevista neste plano a sua classe original.
- g. A Adesão a esta subclasse é voluntária e não depende de anuência da Recuperanda, bastando o atendimento aos critérios objetivos aqui descritos.

4.5. Adesão ao Plano de Credores Extraconcursais

O presente Plano contempla o pagamento dos credores da Recuperanda. Os credores que não se submeterem aos efeitos da recuperação judicial por decisão judicial ou do Administrador Judicial, poderão expressamente aderir (“Credores Aderentes”) ao presente plano, obedecendo aos critérios de pagamento na forma e ordem

estabelecidas no âmbito do presente Plano de Recuperação Judicial – PRJ.

Os credores desta categoria deverão aderir formalmente, por escrito, ao Administrador Judicial, desde o protocolo deste plano até 30 (trinta) dias após a homologação Judicial do Plano, ou através de manifestação expressa consignada em ata na Assembleia Geral de Credores (AGC).

Os “Credores Aderentes” que aderirem a este Plano estarão optando pelas mesmas condições previstas para os Credores da Classe III previstos na cláusula 4.4.3.1. deste Plano de Recuperação Judicial – PRJ.

Fica expressamente ressalvado que a adesão é facultativa e não altera a natureza do crédito, em conformidade com o art. 49, caput, da LRF e com a jurisprudência consolidada sobre extraconcursalidade, assim como a não adesão de credores extraconcursais não implicará a aplicação de mecanismos compulsórios previstos na Lei nº 11.101/2005. Nesses casos, as obrigações originalmente assumidas entre esses credores e a Recuperanda permanecerão preservadas fora do âmbito do plano de recuperação judicial, em conformidade com o Tema nº 1.051 dos recursos repetitivos firmado pelo Superior Tribunal de Justiça. Da mesma forma, as obrigações constituídas após o pedido de recuperação judicial permanecerão fora da abrangência deste Plano, resguardando-se a natureza extraconcursal dos respectivos créditos.

4.6 Outras alternativas de Recuperação da Empresa

A Recuperanda, após a homologação deste Plano de Recuperação Judicial, mediante previa autorização judicial, ouvido o comitê de credores, se houver, poderá buscar alternativas para a Recuperação da Empresa, além de melhorar as condições de seus Credores, que são descritas abaixo, desde que, os eventuais

investidores ou novos controladores aceitem de caráter irrevogável e irretratável assumir o cumprimento integral deste Plano.

As alternativas são as seguintes:

a. **Incorporação de Investidores Estratégicos:**

- Busca ativa de investidores privados ou estratégicos (fundos de investimento, grupos do setor logístico) para aporte de capital novo, reforço de caixa, modernização da frota e retomada operacional, com o detalhamento das condições contratuais principais, montante estimado e garantias envolvidas para a captação de novos recursos.

b. **Venda Parcial de Ativos Não Essenciais:**

- Alienação de ativos não diretamente necessários à operação principal, como imóveis, veículos ociosos, ou maquinário obsoleto, para garantir capital imediato. A Recuperanda se compromete a listar e especificar os bens objeto de alienação, indicando sua natureza, valor estimado, e a justificativa para sua consideração como "não essencial", assegurando a transparência da operação.

c. **Criação de Unidade Produtiva Isolada (UPI):**

- Constituição de UPIs para alienação parcial, permitindo a venda de setores específicos ou rotas estratégicas. A especificação das UPIs, a forma de venda e o preço pelo qual ocorrerão serão detalhadas para a devida deliberação consciente dos credores, em conformidade com a legislação.

d. **Renegociação de Contratos de Longo Prazo:**

- Reestruturação de contratos comerciais e de prestação de serviços para **reduzir custos fixos**, melhorar prazos e garantir um **fluxo de caixa mais equilibrado**.

e. **Implementação de Linhas de Crédito Específicas:**

- A recuperanda, poderá buscar a captação de **financiamento DIP** (*Debtor-in-Possession Financing*), com prioridade de pagamento no plano, como forma de injeção de recursos para retomada das operações, aquisição de veículos e/ou liquidação gradual do passivo.

4.7 Satisfação dos Créditos Não Sujeitos aos Efeitos da Recuperação Judicial

Os créditos não sujeitos a recuperação judicial serão satisfeitos pela recuperanda mediante utilização de seu fluxo de caixa após composição com os detentores do respectivo crédito.

A composição para reestruturação do passivo fiscal, descrito e detalhado com a inicial, se dará mediante **transação tributária** a ser formalizada diretamente com os entes estatais responsáveis pela administração do respectivo crédito, havendo previsão de pagamento no plano de viabilidade.

CAPÍTULO 5: Outras disposições

5.1. Outras disposições

Com a homologação deste Plano de Recuperação Judicial, estabelece-se uma reorganização das responsabilidades, resultando em uma condição de quitação integral dos créditos, que se dará exclusivamente nos termos aqui acordados. Fica, assim, assegurada a liberação dos coobrigados de qualquer obrigação residual relativa ao passivo envolvendo a recuperanda, inclusive no tocante a dívidas de natureza trabalhista, que serão honradas integralmente conforme as condições deste plano.

A execução deste plano envolve, também, uma readequação das garantias previamente constituídas, visando assegurar a melhor condução do processo de recuperação e continuidade das operações. Nesse sentido, as garantias pessoais e reais prestadas por terceiros e coobrigados vinculadas aos créditos sujeitos ao plano serão ajustadas em consonância com os pagamentos realizados, resultando na desvinculação das garantias em razão da novação ora ocorrida neste plano.

O cumprimento deste plano implicará a liberação integral dos créditos e das garantias atreladas aos coobrigados, encerrando eventuais vínculos de natureza acessória, desde que havendo anuência expressa do detentor da garantia.

Fica expressamente ressalvado que os efeitos da novação se aplicam apenas aos credores que aprovaram o plano sem ressalvas; e a suspensão de protestos e exclusão de registros negativos depende do cumprimento integral das obrigações pactuadas, em atenção aos arts. 50, VI, e 59 da LRF.

5.2. Novação

Todos os créditos sujeitos a este PRJ serão novados pela Homologação Judicial e serão adimplidos estritamente no valor, modo, condições e prazos por ele estabelecido.

Mediante novação, todas as obrigações, índices financeiros, multas, encargos, bem como outras obrigações e garantias incompatíveis com as condições deste PRJ deixarão de ser aplicáveis.

Os efeitos da novação, incluindo a suspensão dos protestos e a retirada dos apontamentos em órgãos de proteção ao crédito, decorrem da homologação judicial do plano e são medidas adotadas sob condição resolutiva, vinculadas ao cumprimento integral das obrigações previstas no PRJ.

A redação desta cláusula exclui qualquer referência ao "cancelamento definitivo" dos protestos e registros antes do adimplemento total do plano, deixando claro que tais medidas são provisórias até o cumprimento integral das obrigações.

A novação não implica automaticamente a extinção de garantias reais ou fidejussórias vinculadas aos créditos originais, as quais serão preservadas conforme o Art. 49, § 1º, da LRF, salvo se houver anuência expressa do credor titular da respectiva garantia, nos termos da Cláusula 5.1.

Fica expressamente ressalvado que os efeitos da novação se aplicam apenas aos credores que aprovaram o plano sem ressalvas; e a suspensão de protestos e exclusão de registros negativos depende do cumprimento integral das obrigações pactuadas, em atenção aos arts. 50, VI, e 59 da LRF.

5.3. Forma de Pagamento

Os pagamentos referentes aos valores devidos neste Plano serão pagos aos Credores através de PIX ou de TED (transferência eletrônica disponível). Para a efetivação das transferências, os credores ficam obrigados a informar seus dados bancários por meio de comunicação escrita, a ser enviada à recuperanda rppegorarocredores@gmail.com, garantindo-se assim a segurança e o registro da informação. Os pagamentos que não forem realizados em razão exclusiva dos Credores não terem informado seus dados bancários pelos canais indicados não serão considerados descumprimento do PRJ.

5.4. Data de Pagamento

Os pagamentos aos Credores serão realizados nos respectivos dias úteis de seus vencimentos. Caso a data de vencimento das obrigações estiver prevista em um dia que não seja considerado um dia útil em Xaxim - SC, o referido pagamento deverá ser realizado no dia útil seguinte.

5.5. Valores

Os valores considerados para pagamento dos créditos serão os constantes da Lista de Credores apresentada pelo Administrador Judicial e suas eventuais modificações judiciais. Sobre estes valores incidirão as condições previstas neste PRJ.

5.6. Encerramento da Recuperação Judicial

O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento da recuperanda, desde que todas as obrigações que se vencerem em até 2 (dois) anos após sua homologação sejam cumpridas, conforme previsto no art. 61 da LFRJ, tudo condicionado a decisão judicial fundamentada, precedida da verificação do cumprimento integral das obrigações vencidas até aquele momento (art. 63 da LRF).

O encerramento da recuperação judicial, seja no prazo legal ou antecipadamente, dependerá sempre de uma prévia e fundamentada decisão do Juízo competente, que verificará o integral cumprimento das obrigações vencidas até então.

5.7. Nulidade das Cláusulas

Fica expressamente estabelecido que o eventual reconhecimento ou declaração de nulidade de qualquer cláusula disposta no presente Plano de Recuperação Judicial não implicará, em hipótese alguma, na nulidade integral deste PRJ, desde que, a critério da Recuperanda, tal situação não prejudique a sua viabilidade econômica.

Caso ocorra a nulidade de alguma cláusula que afete diretamente a viabilidade do Plano ou que seja interdependente de outras cláusulas essenciais, a RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA fica expressamente autorizada a proceder com a apresentação de um plano alternativo, que observe as premissas legais e as condições necessárias para o cumprimento das obrigações perante os credores e a preservação da atividade empresarial.

5.8. Viabilidade econômico-financeira do Plano

Este Plano de Recuperação Judicial prevê a **liquidação das dívidas** da **RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA.**, ainda que de forma **parcial**, mediante a **concessão de deságio**, com o objetivo de proporcionar aos **credores** uma **alternativa mais vantajosa** de recebimento de seus créditos.

Tal solução apresenta-se como **mais eficiente e célere** do que a hipótese de **falência**, onde a liquidação forçada dos ativos da

Recuperanda resultaria em uma **desvalorização substancial**, prejudicando o retorno financeiro aos credores e impactando negativamente a função social da empresa.

5.9. Contratos Existentes

Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à data de Publicação do Deferimento, o Plano prevalecerá, observado o disposto do art. 61, §§1º e 2º da Lei de Recuperação Judicial.

5.10. Cessão de Créditos

Os Credores poderão ceder seus respectivos créditos, e a referida cessão produzirá efeitos desde que: a) seja comunicada ao Juízo da Recuperação ou ao Administrador Judicial; e b) os respectivos cessionários recebam e confirmem o recebimento de cópia do Plano, reconhecendo que, quando da sua Homologação Judicial, o crédito cedido estará sujeito aos seus termos e condições.

5.11. Possibilidade de Aditamento

O Plano poderá ser alterado independentemente de seu cumprimento, em AGC convocada para esta finalidade, observados os critérios previstos no artigo 35 e seguintes C/C artigo 45 da LRF, deduzidos os pagamentos já realizados na sua forma original.

Em caso de alegado descumprimento de qualquer cláusula deste Plano de Recuperação Judicial, a recuperanda deverá ser notificada oficialmente. O caso será submetido à análise judicial para avaliar a procedência e a extensão do suposto descumprimento.

Confirmada a ocorrência de inadimplemento, será convocada uma nova Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre ajustes

ao plano vigente ou sobre a aprovação de um novo plano, buscando alternativas que assegurem a continuidade das atividades da empresa, evitando prejuízos aos credores e a terceiros envolvidos.

Para viabilizar o soerguimento da empresa e preservar os interesses dos credores, a decretação de falência estará vedada até a realização da nova assembleia e a deliberação sobre o plano de recuperação, garantindo, assim, uma solução que promova a sustentabilidade das operações.

Quaisquer alterações ao PRJ somente serão admitidas antes do encerramento da recuperação judicial e mediante aprovação da Assembleia Geral de Credores, em consonância com o art. 50, § 1º, da LRF.

5.12. Eleição do Foro

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano e aos Créditos serão resolvidas a) pelo Juízo da Recuperação até o encerramento do processo de Recuperação Judicial; b) pelo Foro da Comarca de Xaxim-SC, com expressa renúncia de qualquer outro.

5.13. Comunicações

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Recuperanda requeridas ou permitidas por este PRJ, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, e efetivamente entregues, para pelo menos um dos seguintes destinatários:

RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA

Estrada Municipal, nº 75, Barracão, Vila Diadema, Xaxim/SC

A/C: Robson Pegoraro

e-mail: robsonx8@hotmail.com

Administrador Judicial

**RDV ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS LTDA**

e-mail: aj@rdv-insolvencia.com

Endereço: Rua Dr. Montauray, 2090, Sala 1404, CEP 96020-190 – Caxias
do Sul – RS.

Representantes legais da Recuperanda

Luiz Felipe Gonçalves

e-mail: Luiz@advogadosgb.com.br

Marcelo de Faria Corrêa Andreatta

e-mail: marcelo@marceloandreatta.com.br

Rodrigo Botelho Vieira

e-mail: rodrigo@botelhovieira.com.br

Endereço: Rua Jaraguá, 910, Sala 202, CEP 89204-650 – Joinville – SC.

CAPÍTULO 6: Disposições Finais Adicionais

6.1. Cumprimento de Medidas Pendentes Pós-Encerramento da Recuperação Judicial

Na hipótese de o processo de recuperação judicial ser encerrado por sentença e ainda restarem medidas previstas neste Plano a serem efetivadas, como a alienação de bens, a implementação de operações societárias ou a conclusão de reestruturações financeiras e operacionais que não impactem diretamente o pagamento dos créditos submetidos ao plano, o cumprimento dessas obrigações remanescentes ocorrerá por meio de incidente processual próprio ou mediante comunicação ao Juízo, sem necessidade de reabertura ou suspensão do processo de recuperação judicial.

Este Plano de Recuperação Judicial é firmado pelo representante legal do **RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA** devidamente constituído na forma de seu contrato social.

Xaxim, 13 de outubro 2025

RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA

Robson Pegoraro
sócio